



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

LIDO
Em 08/03/12
Assessoria de Plenário

PL 806 /2012

PROJETO DE LEI Nº

2

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APARELHOS SONOROS NO MODO "ALTO FALANTE" NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica proibido aos usuários de transporte coletivo do Distrito Federal ouvir música e similares, dentro dos veículos, através de aparelhos sonoros no modo "alto-falante".

Parágrafo único – A proibição não abrange o uso dos aparelhos sonoros mediante fones de ouvido.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo, através de seus empregados, deverão coibir a infração descrita no caput do art. 1º, requisitando aos infratores o desligamento dos aparelhos.

Parágrafo único – Caso o infrator negue-se a respeitar a ordem emanada deverá ser retirado do veículo, requisitando-se a força policial, se necessário.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 07/MAR/2012 15:21
19602





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

afixarão no interior de seus veículos aviso contendo a proibição do uso de aparelhos sonoros.

Art. 4º Os usuários de transporte coletivo que utilizarem aparelhos sonoros no modo "alto-falante", bem como as empresas que não coibirem o uso dos referidos aparelhos dentro de seus veículos, nos termos desta Lei, ou não afixarem o aviso descrito no art. 3º, estarão sujeitos às seguintes sanções:

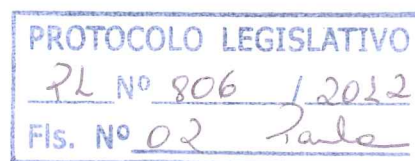
I – Advertência;

II – Multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação e será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O objetivo deste projeto é a implantação por parte do Poder Executivo de Políticas Públicas visando melhorar o conforto dos passageiros de transporte coletivo.

A proposta surgiu das inúmeras reclamações sobre o desrespeito no interior da frota que atende o transporte público no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

Não são apenas os usuários que reclamam, mas os trabalhadores em transporte também, pois convivem com o problema durante toda jornada que ultrapassa seis horas. Os motoristas reclamam que a poluição sonora atrapalha a concentração ao conduzir o veículo e para ouvir o aviso de parada

Tem se tornado frequente, por parte de alguns usuários da rede de transporte coletivo do Distrito Federal e entorno, ouvir música através de aparelhos sonoros, principalmente celulares, pela configuração "alto falante". Este comportamento tem incomodado e atrapalhado as outras pessoas presentes naquele espaço coletivo violando o respeito à individualidade. A reprodução de música em volume alto por parte de alguns usuários do sistema de transporte público no Distrito Federal representa, muitas vezes, um grande incômodo para os demais passageiros. Ao trabalhador que volta cansado de sua jornada laboral é necessário poupar o dissabor de ter de ouvir música em volume estridente em todo o percurso até sua residência. Este quadro agrava-se levando em conta os altos níveis de poluição sonora naturalmente já enfrentados, tendo em vista o barulho do motor do coletivo e do próprio trânsito.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 2012.

OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

